



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 274, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024

Regulamenta a tarifa de remoção, guarda e depósito de veículos apreendidos no Município de Luziânia/GO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4.647 de abril de 2024, e suas alterações;

DECRETA:

Art. 1º Ficam regulamentados no âmbito do Município de Luziânia/GO a Tarifa de Remoção, Guarda e Depósito de veículos automotores, apreendidos em decorrência de infrações de trânsito, aplicação de medidas administrativas ou outras penalidades, de que trata a Lei Municipal nº 4.647 de abril de 2024, e suas alterações.

Art. 2º Para efeito deste Decreto, entender-se-á como:

I- Tarifa de remoção: Consiste em deslocar o veículo do local onde é verificada a infração para o depósito fixado pela Autoridade de Trânsito com circunscrição sobre a via;

II - Tarifa de Guarda e Depósito: Consiste no valor diário da estadia e guarda dos veículos retidos ou apreendidos em depósito fixado pela Autoridade de Trânsito com circunscrição sobre a via.

Art. 3º Os valores da Tarifa de Remoção, Guarda e Depósito serão apurados de acordo com o enquadramento dos veículos na seguinte classificação:

I - Veículos Leves: Ciclomotores, motonetas, motocicletas, triciclo, quadriciclo, automóvel, utilitário caminhonete e caminhoneta com peso bruto total inferior a 3.500kg;

II - Veículos Pesados: Ônibus, micro-ônibus, caminhão, caminhão-trator, trator de rodas, trator misto, trator esteiras, chassi-plataforma, motor-casa, reboque ou semirreboque e suas combinações, além dos veículos leves traçados a outro veículo.

Art. 4º O pagamento da Tarifa de Remoção, Guarda, e ou, Depósito, constituem-se como requisitos indispensáveis à liberação dos veículos enquadrados no artigo 1º deste Decreto, conforme estabelece o §2º, do artigo 131, da Lei Federal 9.503/1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e suas alterações, sem prejuízo das demais obrigações decorrentes de sua regularização.

Art. 5º Os valores das Tarifas de Remoção, Guarda e Depósito, decorrentes dos serviços executados, serão calculados com base na Unidade Fiscal de Luziânia (UFL) vigente.



§ 1º Os valores mencionados na tabela a seguir, serão reajustados de acordo com a UFL:

TABELA DE TARIFAS - DIÁRIA DE PÁTIO

CÓDIGO	RECEITA	UFL (%)
01	Diária de Pátio - Veículo Leve	0,07
02	Diária de Pátio - Veículo Pesado	0,14
03	Diária de Pátio - Ciclomotor, Motoneta, Motocicleta e Quadriciclo	0,03

TABELA DE TARIFAS - SERVIÇO DE REMOÇÃO

CÓDIGO	RECEITA	UFL (%)
04	Remoção de Ciclomotor, Motoneta, Motocicleta e Quadriciclo até 18 km (dezoito quilômetros)	0,15
05	Remoção de Ciclomotor, Motoneta, Motocicleta e Quadriciclo - Adicional por quilômetro rodado acima de 18 km	0,03
06	Remoção de Veículo Leve até 18 km	0,35
07	Remoção de Veículo Leve - Adicional por quilômetro rodado acima de 18 km	0,05
08	Remoção de Veículo Pesado até 18 km	0,65
09	Remoção de Veículo Pesado - Adicional por quilômetro rodado acima de 18 km	0,08

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 17 (dezessete) dias do mês de setembro de 2024.



DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA